



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**
CATEGORIA DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Edital 01/2019

Eleições para a ocupação de vagas relativas aos Representantes Técnico-administrativos em Educação dos órgãos superiores CONSEPE e CONSUNI da Unilab, triênio 2019/2022.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Ata da Assembleia dos TAE de 03 de outubro de 2018, conforme Estatuto e Regimento da Unilab, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a ocupação de vagas relativas aos representantes Técnico-administrativos em Educação (titular e suplente) dos órgãos superiores da Unilab (Consuni e Consepe), mandato 2019/2022, nos termos estabelecidos a seguir.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – Compete à Comissão Eleitoral designada pela Assembleia Geral dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação de 03 de Outubro de 2018, conforme Estatuto e Regimento da Unilab, coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos candidatos concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar o local onde serão feitos os registros dos candidatos;
- b) Designar as mesas receptoras, a mesa apuradora e os respectivos locais de funcionamento;
- c) Organizar mesas receptoras itinerantes de acordo com as necessidades do pleito;
- d) Distribuir urnas, cédulas eleitorais, listas de votantes por mesa receptora e material necessário pertinente ao Pleito;
- e) Decidir sobre impugnação de votos de candidatos, deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- f) Divulgar data, local e horário da apuração;
- g) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – O registro dos candidatos para Eleições para a ocupação de vagas relativas aos Técnico-administrativos em Educação dos órgãos superiores CONSEPE e CONSUNI, será realizado de

forma individual apresentando titular e suplente vinculado, via correio eletrônico, no período de 01 de março de 2019 até às 23h59min do dia 08 de março de 2019.

§ 1º. Os candidatos deverão enviar os dados para a candidatura por meio de seu e-mail institucional, não sendo aceitos registros enviados por endereço eletrônico que represente uma unidade da Universidade ou de outro local.

§ 2º. O e-mail para registro de candidatura deve ser enviado para **comissaoeleitoralTAE@unilab.edu.br** com a ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada, datada e digitalizada.

§ 3º. Não será aceito registro de candidato que não obedeça ao parágrafo anterior.

Art. 3º – Poderão votar e serem votados:

a) Os servidores técnico-administrativos da ativa, optantes de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

DA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 4º – A divulgação da campanha dos candidatos é permitida até 24 horas antes do início da realização do Pleito, ou seja, até às 9h de 24 março de 2019.

a) Toda divulgação será realizada sob responsabilidade dos candidatos, recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;

b) Não será permitida a propaganda nos casos citados abaixo:

I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições;

IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora da universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo poderá ter o seu registro cancelado.

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A votação processar-se-á de 9h às 15h30, nos seguintes locais e datas:

1. Pátio do Bloco Administrativo do Campus da Liberdade, em Redenção, Ceará, dia 25/03/2019;

2. Hall de entrada do Campus dos Malês, em São Francisco do Conde, Bahia, dia 25/03/2019;

3. Pátio de convivência do Campus das Auroras, em Redenção, Ceará, dia 26/03/2019;

4. Hall do Bloco 2 da Unidade Acadêmica dos Palmares, em Acarape, Ceará, dia 27/03/2019.

Art. 6º – O voto é secreto e livre e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada eleitor terá direito a apenas uma cédula de votação, para registrar seu voto a um único nome de cada uma das chapas, para cada um dos Órgãos Superiores, exercido pessoalmente

(Conforme Art. 25, inciso V do Regimento Geral da Unilab).

Art. 7º – A votação deverá proceder em urnas e cédula específica, contendo o nome de todas as chapas com seus respectivos candidatos;

§ 1º. Em cada local de votação será afixada uma listagem das Chapas, especificando o nome completo e número do SIAPE de cada candidato;

§ 2º. O servidor técnico-administrativo que comparecer para votar e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na referida lista, votando normalmente.

Art. 8º – As cédulas para votação terão no verso carimbo e rubrica de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e a rubrica de pelo menos um membro da mesa receptora.

Art. 9º – As mesas receptoras serão formadas por servidores técnico-administrativos não concorrentes ao pleito e/ou por membros da Coordenação Colegiada do Sintufce.

Art. 10 – Observar-se-á, durante a votação, o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação e de chegada do eleitor;
- b) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista de servidores da respectiva unidade ou campus;
- c) O eleitor deverá apresentar no ato da votação documento de identificação com foto;
- d) O eleitor assinará lista apropriada.
- e) O eleitor deverá encaminhar-se à urna e efetuar seu voto. Assinalará o nome da Chapa de sua preferência, para cada uma das vagas, dobrando-a de modo a deixar à mostra a parte rubricada e em seguida depositando-a na urna.
- f) Em caso de eleitor portador de necessidades especiais a mesa poderá auxiliá-lo durante a votação mediante registro do fato no livro de ocorrências.

Art. 11 – Encerrada a votação, a mesa receptora lacrará a urna de votação, rubricando o lacre, recolherá as folhas de votação com as cédulas oficiais e o material restante, mantendo tudo sob sua guarda, até a entrega à Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A urna será lacrada pela mesa receptora no horário definido para o término da votação.

Art. 12 – É proibida a realização de campanha eleitoral nos locais de votação, como propaganda de candidatos, cartazes, faixas etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitido o uso de camisetas, botons, adesivos, durante o pleito.

APURAÇÃO

Art. 13 – A apuração terá início logo após o encerramento das mesas receptoras em local a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 14 – Comporão a mesa apuradora um presidente, um secretário e dois escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os candidatos inscritos.

Art. 15 – Cada chapa candidata poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa

apuradora, sendo permitido o revezamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desordem ou desrespeito à mesa apuradora e/ou à Comissão Eleitoral, o fiscal indicado pelo candidato será convidado a se retirar do local da apuração e não será substituído.

Art. 16 – Conferidos os votos, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de assinaturas nas listas de votantes em cada seção eleitoral.

§ 1º. Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

§ 2º. Na votação manual, se a cédula apresentar qualquer identificação do eleitor ou tendo este marcado mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 3º. Se o número de votos for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, respeitando-se o percentual de 5% do total de votos. Excedido esse percentual, a urna será anulada.

Art. 17 – O pleito será validado mesmo com qualquer número de votantes aptos, conforme o item “a” do Art. 3º deste Edital, em obediência ao regimento geral (das Eleições), em consonância com o Estatuto e Regimento da Unilab, que determina um prazo de 60 dias para a ocupação de vagas relativas aos Técnico-administrativos em Educação dos órgãos superiores (CONSEPE e CONSUNI).

Art. 18 – Em caso de empate será eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho, conforme Artigo 29 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 19 – Encerrada a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos, registrando o resultado em ata assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais que desejarem.

Art. 20 – As cédulas de votação manual serão recolhidas dentro de urna manual, com a respectiva lista de votantes sob a guarda da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

§ 1º. Decorrido este prazo, não será mais aceita a interposição de recursos contra o processo eleitoral, estando a Comissão Eleitoral autorizada a se desfazer do material da eleição.

§ 2º. Após o prazo de recurso a Comissão Eleitoral tem o prazo de três dias para o envio das Chapas eleitas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UNILAB.

DOS ELEITOS

Art. 21 - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior votação nominal, de acordo com o órgão superior:

- § 1º. CONSUNI - formado por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral (inciso IX, art. 15 do Estatuto). Para esta eleição o quantitativo será de 02 (duas) vagas a serem preenchidas.

§ 2º. CONSEPE - por representantes do corpo técnico-administrativo, nos termos do inciso IX do art. 15 deste Estatuto. Para esta eleição o quantitativo será de 05 (cinco) vagas.

Art. 22 - Os candidatos serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com o Estatuto e Regimento da Unilab.

PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de vacância, será convocada para assumir vaga nos conselhos as chapas

subsequentes por ordem de classificação no escrutínio.

DO ENCERRAMENTO, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 23 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório de todo o processo e encaminhará para homologação do resultado pela própria comissão eleitoral, que encaminhará o resultado a Secretaria dos Órgãos Superiores da Unilab.

Art. 24 – A posse dos servidores TAE eleitos deverá ser realizada em assembleia da categoria, cumprindo o cronograma.

§ 1º. O mandato dos técnico-administrativos em educação está subordinado às decisões das assembleias da categoria.

§ 2º. Os membros representantes TAE's no CONSEPE e CONSUNI perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) violação comprovada do estatuto e do regimento da Unilab;
- b) violação comprovada das decisões dos fóruns da categoria;
- c) aceitação ou solicitação de transferência para outra instituição, que implique no afastamento do cargo em exercício.

§ 3º. A SODS receberá ofício da entidade sindical SINTUFCE, informando a perda de mandato, após referendada decisão em Assembléia da Categoria.

RECURSOS E CASOS OMISSOS NO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 25 – Cabe aos servidores e aos candidatos o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, para o e-mail **comissaoeleitoralTAE@unilab.edu.br**, nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Regimento Eleitoral.

§ 1º. O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral pode ser feito conforme cronograma em anexo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3º. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. A submissão da documentação solicitada e aderência a uma das chapas implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

Redenção, 25 de Fevereiro de 2019.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital e divulgação da lista de servidores elegíveis e eleitores habilitados	25/02/2019
Prazo para interposição de recurso	26/02 a 28/02/2018
Período de inscrição de candidatos	01/03 a 08/03/2018
Divulgação das inscrições deferidas	09/03/2019
Prazo para interposição de recurso	10 e 11/03/2019
Divulgação da lista definitiva de candidatos	12/03/2019
Período de campanha eleitoral	13/03 a 24/03/2019
Votação campus Liberdade e campus dos Malês	25/03/2019
Votação Unidade Acadêmica de Auroras	26/03/2019
Votação campus Palmares	27/03/2019
Apuração e divulgação dos resultados da votação	28/03/2019
Prazo para interposição de recurso	29/03/2019
Homologação do resultado pela Comissão Eleitoral	01/04/2019
Divulgação do resultado final	01/04/2019
Assembleia de posse	02/04/2019

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

**CANDIDATURA DE CHAPA AO CARGO DE REPRESENTANTE DOS
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NOS ÓRGÃOS SUPERIORES CONSEPE E
CONSUNI DA UNILAB, TRIÊNIO 2019/2022.**

TITULAR

NOME:

No DE MATRÍCULA SIAPE:

No CPF:

CARGO:

SUPLENTE

NOME:

No DE MATRÍCULA SIAPE:

No CPF:

CARGO:

**CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE TAE NO ÓRGÃO SUPERIOR - MARCAR
APENAS UM:**

CONSEPE

CONSUNI

Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital no 01/2019, de 25 de fevereiro de 2019, da comissão eleitoral, constituída em Assembleia TAE, que estabelece os termos para eleição DE REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NOS ÓRGÃOS SUPERIORES CONSEPE E CONSUNI DA UNILAB, TRIÊNIO 2019/2022.

Declaro para os devidos fins de direito, que aceito a investidura no mandato DE REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NOS ÓRGÃOS SUPERIORES CONSEPE E CONSUNI DA UNILAB, TRIÊNIO 2019/2022, caso seja eleito(a), conforme estabelece o art. 25, inciso IV do Regimento Geral da UNILAB.

Assinatura do Candidato(a): _____